

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 843/65

INTERESSADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS MÊDICAS E BIOLÓGICAS DE BOTUCATU

ASSUNTO : S/convênio com o Centro Tropical de Pesquisas e Tecnologia de Alimentos.

P A R E C E R N° 486/65

Em documentos de fls.6 solicitamos a opinião do Douto Consultor Jurídico do Conselho sobre pedido de convênio constante do presente processo.

Em bem fundamentado parecer o ilustre Consultor Jurídico opina que nada há a opor ao pretendido convênio, sugerindo entretanto algumas emendas(fl.11) que adotamos.

Salvo quanto à do item c que julgamos deva permanecer a classificação prevista na minuta original substituindo-se entre tanto na proposta a palavra Assistentes por Instrutores.

Para completar o pronunciamento referente ao convênio, necessário se torna agora a manifestação:

- a) do Instituto Agronômico do Estado de São Paulo;
- b) da Comissão Permanente de Regime de Tempo Integral, por envolver pessoal sujeito a este regime.

Pode, entretanto a Câmara dar desde logo uma aprovação preliminar ao convênio e ouvir em seguida aquelas duas Instituições.

São Paulo, 13/9/65

a) PAULO GOMES ROMEIO
Relator